



Câmara Municipal de Esplanada – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

LEI N° 183/2018 – Dispõe sobre a proibição de “BLITZ DO IPVA” no âmbito do Município de Esplanada–BA.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreatza, s/n - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

LEI Nº 893/2018

Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de Esplanada-BA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, estado da Bahia, aprova e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do Município de Esplanada, pela identificação do não pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º - A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Esplanada deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esplanada-Ba, 13 de setembro de 2018.


Adailton Mendes de Souza
Presidente